

**DECRETO Nº 370, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**"REGULAMENTA, EM CONJUNTO COM A LEI 009/2008, A PROMOÇÃO (MUDANÇA DE NÍVEL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar Municipal 028/2015;

**Considerando** que o artigo 26 da Lei Complementar 009/2008, que dispõe da estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, traz em seu art. 26 que a promoção (mudança de nível) será realizada conforme as normas estabelecidas na lei e em decreto;

**Considerando** a necessidade da expedição de decreto para regulamentar os pontos omissos presente na supracitada lei.

**Considerando** que a promoção é um ato de meritocracia, devendo despertar no servidor público conduta a sobrepor a mera rotina do trabalho, e premiando aqueles que em cada repartição e na sua respectiva carreira, se sobressaí sobre os demais;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Para a obtenção da Promoção a Secretaria Municipal de Administração, no dia 10 do mês de março de cada ano, abrirá Edital de Concorrência Interna para Promoção (Mudança de Nível).

**§1º.** No Edital deverá ser observado os seguintes critérios:

I - As promoções serão processadas e concedidas pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário num percentual de 10% (dez por cento) por carreira;

II - Caso o percentual de 10% de determinada carreira fique igual ou inferior a 01 (um) servidor concorrendo à promoção, não acarretará a disputa de vagas, porém será necessário o inscrito ter os requisitos básicos para concorrer à promoção;

III - O Servidor que encontra no último ano do período aquisitivo para se aposentar, terá o direito da promoção





(mudança de nível) sem a necessidade de participar do procedimento de concorrência interna, deste que requeira a promoção, via procedimento administrativo, comprovando todos os requisitos básicos e, ainda, a comprovação do requerimento de aposentadoria junto ao órgão competente;

§2º. Caso o servidor requeira e seja concedido a promoção, na fórmula estipulada no item III, venha a desistir da aposentadoria, automaticamente retornará ao nível em que se encontrava e só poderá pleitear promoção via caput deste artigo.

§3º. Nos anos de 2025 e 2026, de forma excepcional, será concedida pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário o percentual de 30% (trinta por cento) por carreira;

**Art. 2º. Dos requisitos mínimos e essenciais** - Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente fazer prova do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III - Estar no efetivo exercício do seu cargo, conforme estabelecido no art. 170 de seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

§1º. Concomitante aos requisitos acima, será pontuado:

- a) Atuação e disponibilidade do Servidor para atuar como Fiscal de Contrato e/ou outras funções extra atividades básicas do cargo;
- b) Participação do Servidor em comissões designadas por meio de portaria e/ou decreto, com objetivo de tratar de assunto de interesse público relevante;
- c) Participação do Servidor em grupos de trabalho para apresentação de sugestões de melhoria de trabalho no serviço público;
- d) A assiduidade do servidor no triênio, observando-se através de informação do RH a quantidade de dias atestados do Servidor e, para efeito de pontuação, será considerado até 10 (dez) dias por ano de afastamento.

§2º. Cada atuação do servidor, nas condutas acima, devidamente comprovadas, receberá 01 ponto.



§3º. Os requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, não serão pontuados, mas são exigíveis para concorrer no processo de promoção interna.

§4º. Será promovido o servidor ou servidores, que obtiverem maior pontuação nas hipóteses previstas nas alíneas A, B, C e D, do § 1º deste Artigo, até o limite dos 10% previstos para a carreira nos termos do inciso I do art. 1º deste Decreto.

§5º. **Para fins do inciso III deste artigo, entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro Canário.**

**Art. 3º.** No caso de empate entre os concorrentes deverá ser observados os seguintes critérios:

§1º. Terá preferência para promoção o servidor que:

- a) Apresentar o menor número/dias de atestados médicos apresentados.
- b) o que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Pedro Canário, como servidor efetivo.
- c) o mais idoso.

**Art. 4º.** As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III da Lei Complementar 09/20008.

**Art. 5º.** Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, consecutivamente, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

**Art. 6º** O servidor aprovado no estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, poderá concorrer ao instituto da promoção desde que tenha obtido a média de 70% (setenta por cento) nas 3 (três) últimas avaliações especiais de desempenho e demais requisitos, contidos neste Decreto.

**Art. 7º.** A avaliação e o resultado final ficarão a cargo da Comissão de Desenvolvimento Funcional, que respeitando os prazos legais, terá até o dia 31 do mês de maio para finalizar o processo de avaliação da concorrência interna para Promoção.

**Art. 8º.** Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste decreto, serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.



**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Governo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
**Prefeito Municipal**

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário -ES, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

